

Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

DECRETO Nº 168“G”/2025 **DE 2 DE OUTUBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA A LEI Nº 3.554, **DE 06 DE JANEIRO DE 2025, QUE INSTITUI O** **PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO** **NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO E DÁ** **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §1º e artigo 15 da Lei nº 3.554, de 06 de janeiro de 2025.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI**

Art. 1º O Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 3.554, de 06 de janeiro de 2025, destina-se a promover a liquidação de créditos tributários e não-tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal, até o exercício de 2024.

§1º O Programa em apreço consiste na redução de juros e multas moratórias incidentes sobre débitos fiscais provenientes de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, consistentes ou não em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§2º Incluem-se neste Programa os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§3º Se existir defesa judicial, o sujeito passivo deverá desistir, expressamente e de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais funda a demanda, relativamente à matéria cujo débito queira parcelar.

§4º Excetuam-se das disposições deste Decreto, as dívidas oriundas de multas de trânsito.

CAPÍTULO II **DA ADESÃO AO PROGRAMA**

Art. 2º O ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

especial de consolidação e parcelamento de débitos, obedecendo os seguintes critérios temporais:

I – O referido programa terá início no dia 3 de novembro de 2025 e termino no dia 22 de dezembro de 2025.

§1º A adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado - PPI implica no reconhecimento dos débitos tributários e não tributários nele incluídos.

§2º A homologação do ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Art. 3º O pedido de parcelamento será realizado em formulário próprio, junto ao Departamento de Dívida Ativa do Município de Francisco Morato, situado na Praça da Liberdade nº 10, Jardim Sinobe – Francisco Morato/ SP.

§1º Os pedidos de parcelamento concedidos sob outras modalidades, cancelados ou não, cujos contribuintes pretendam transferir o saldo remanescente para a modalidade, conforme §2º do art. 2º da Lei nº 3.554, de 06 de janeiro de 2025, a que instituiu o programa, bem como aqueles que possuam mais de 05 (cinco) inscrições para aderir ao programa, deverão agendar o atendimento junto ao Departamento de Dívida Ativa.

§2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, sem prejuízo da atualização monetária conforme o IPC-FIPE.

§3º Em se tratando de imóveis de propriedade de pessoa jurídica cujo compromissário seja pessoa física, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º A formalização do pedido de adesão no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI implica em desistência automática:

I – das impugnações, defesas, recursos e requerimentos apresentados no âmbito administrativo que discutam o débito;

II – das ações, exceções e dos embargos à execução fiscal.

§1º A desistência das ações e dos embargos à execução fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia das petições de desistência, devidamente protocoladas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização do pedido de adesão, sob a pena de cancelamento do parcelamento.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

§2º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§3º No caso do §2º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos deste Decreto, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

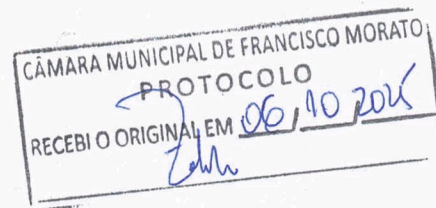
Art. 5º A expedição da certidão prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional e no § 2º do art. 183 do Código Tributário Municipal somente ocorrerá após a homologação da adesão no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI e desde que não haja parcela vencida não paga, bem como outros débitos municipais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, aplicando-se nos casos omissos a Lei Complementar nº 328, de 22 de novembro de 2018.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 2 de outubro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos